



CONTRATO 82/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA, ACOLHIMENTO E ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E SEUS ACOMPANHANTES, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.254.088/0001-29, com sede na Avenida Prof. Omar Sabbag, nº 290, Jardim Botânico, CEP: 80.210-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu titular, o Sr. CLEOMAR DEL GASPERIN, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.980-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 624.297.369-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 67/2017 (PMRC), homologado em 1º de setembro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível contratação de serviços de estadia, acolhimento e alimentação aos pacientes em tratamento médico fora do domicílio (TFD) e seus acompanhantes, no município de Curitiba, conforme Edital de Pregão Presencial nº 67/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Serviço	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	SERVIÇO DE ESTADIA, ACOLHIMENTO E ALIMENTAÇÃO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MEDICO TFD E SEUS ACOMPANHANTES, DOMICILIADOS FORA DE CURITIBA.	Uni	300	57,00	17.100,00
VALOR TOTAL GERAL					17.100,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 67/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão executados de forma integral, de maneira fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 67/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.53.00	1962	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços de Assistência Social

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços incompletos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário



para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados conforme descrição dos itens constantes na cláusula primeira, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações



assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. ANA PAULA BADONA BAGGIO, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.890-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 041.885.189-10, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 67/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

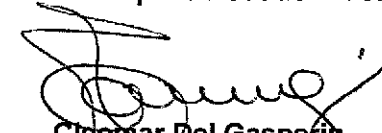
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de setembro de 2017.

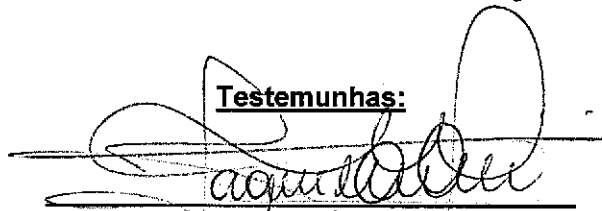
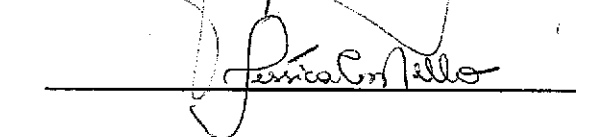

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Antônio Carlos de Campos
Secretário Municipal de Saúde - Contratante


Ana Paula Badona Baggio
Gestora do Contrato


Cleomar Del Gasperin
Cerezamar Hospedagem EIRELI - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI

CNPJ/MF: 04.254.088/0001-29

OBJETO: A possível contratação de serviços de estadia, acolhimento e alimentação aos pacientes em tratamento médico fora do domicílio (TFD) e seus acompanhantes, no município de Curitiba.

VALOR: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2019.

Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Mario consegue verba de R\$ 341,2 mil para reforma do Ginásio de Esportes e reinclusão da Canoagem no programa 2º Tempo

O prefeito de Ribeirão Claro, Mario Augusto Pereira (PSC), anunciou a obtenção de R\$ 341,2 mil para a reforma do Ginásio Municipal de Esportes Antônio Augusto Pereira (Tonhão) e o retorno da Canoagem ao programa Segundo Tempo. O local abriga várias modalidades esportivas desenvolvidas com o apoio da prefeitura e estava em péssimo estado de conservação.

Os recursos são do Ministério do Esporte e foram obtidos graças ao trabalho do chefe do executivo em Brasília com o apoio do deputado federal João Arruda (PMDB-PR). Com a obra, os atletas do município terão

à disposição uma estrutura mais moderna e apropriada para a prática de atividades esportivas. O local sedia modalidades como futsal, voleibol e tênis de mesa, além de eventos.

O chefe do executivo tam-

bém divulgou o retorno da Canoagem ao projeto Segundo Tempo, do Governo Federal. A iniciativa será reformulada pelo Ministério do Esporte e à Associação Ribeirão-Clarense de Canoagem (ARCCA) voltará a receber repasses para continuar revelando campeões e se destacando em competições nacionais e internacionais.

As duas notícias foram dadas pelo próprio ministro do Turismo, Leonardo Piciani, em vídeo gravado pelo deputado João Arruda. Nele, o ministro garante a liberação dos recursos e a inclusão do município no Segundo Tempo, atendendo ao pedido do prefeito Mario Pereira, que esteve em seu gabinete no dia 17 de maio desse ano.

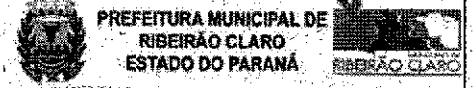
"Há algum tempo atrás você (João Arruda) já tinha estado aqui junto com o prefeito Mario Pereira solicitando a reforma do ginásio e nós já fizemos o empenho dessa obra que muito em breve estará sendo iniciada", declarou Piciani. "E agora, no novo Segundo tempo, se Deus quiser vamos conseguir implantar o projeto Navegar



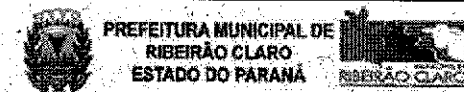
De Ribeirão Claro - Assessoria de imprensa

(Canoagem)", completou.

O prefeito Mario Pereira comemorou as duas conquistas e frisou que continuará trabalhando para alavancar o esporte do município. "Eu olhava com muita tristeza um ginásio construído com sacrifício em 1986 usando recursos próprios e que estava há muito tempo abandonado", lembrou. "O ginásio já foi palco de tantos eventos e agora conseguimos recursos para recuperá-lo", disse. "A canoagem foi iniciada por mim em Ribeirão Claro e tenho orgulho de poder dar mais esse apoio e valorizar nossos atletas campeões", finalizou.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2017 - (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: GEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
CNPJ/MF: 04.254.088/0001-29
OBJETO: A possível contratação de serviços de estadia, acolhimento e alimentação aos pacientes em tratamento médico fora do domicílio (TFD) e seus acompanhantes, no município de Curitiba.
VALOR: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de setembro de 2019.
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2017 - (PMRC) - PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995
CNPJ/MF: 24.231.850/0001-69
OBJETO: A possível aquisição de placas de ACM para identificação do Centro de Convivência Manoel Felix de Moraes, com fornecimento e instalação completos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R\$ 1.917,00 (um mil, novecentos e dezessete reais).
VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2017 a 13 de dezembro de 2017.
Ribeirão Claro, 13 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
LEI 1.452/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EM ACRESCER VALORES PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.430/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal acrescentar o valor de repasse de recursos financeiros para organizações da sociedade civil nos termos Lei Municipal nº 1.430/2016 e Lei Orgânica deste Município, bem como repassar recursos financeiros advindos da arrecadação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrentes da doação do Imposto de Renda devido da pessoa física ou jurídica, à entidades não governamental, sem fins lucrativos, com atuação na área educacional e de assistência social.

Art. 2º Parar o cumprimento das ações mencionadas no do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo habilita a entidade abaixo nominada para receber recursos financeiros, nos termos dos artigos 176, 181, 183 e 196, da Lei Orgânica Municipal:

Entidade	CNPJ	Valor do acréscimo	Dotação orçamentária
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	78.247.780/0001-66	12.289,20	0601.12242.0006.2018 - 3350430000
		37.174,37	0902.02242.0008.2026 - 3350430000

Art. 3º A entidade beneficiária da presente lei perceberá os recursos mediante apresentação de plano de trabalho, aprovado pelos respectivos Conselhos, sendo liberados conforme cronograma de desembolso e condicionados à prestação de contas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 214 de setembro de 2017.

Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joaquim Távora - PR

RESOLUÇÃO 007/2017

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação e o Termo de Adesão relativos ao Incentivo Família Paranaense - IFP - AE.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.123/2009:

Considerando a deliberação nº 068/2016 do CEAS/PR, que estabelece Incentivo Família Paranaense - IFP - AE, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Considerando a Deliberação da Plenária do CMAS em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e o Termo de Adesão relativos ao Incentivo Família Paranaense.

Art. 2º - O Plano de Ação prevê o recebimento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será utilizado em despesas de custeio e de investimento para as ações de Assistência Social do município.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora/PR, 14 de setembro de 2017.

Cilda Danuza Dias
Presidente do CMAS